

CONTRATO N.º 146/2023

(e seus aditivos)

CAETANO E PEREIRA

COMÉRCIO DE PEÇAS

AUTOMOTIVAS LTDA

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Manutenção em Ar Condicionado de Veículos e Máquinas do Município.

Vencimento: ____/____/____



CONTRATO: 146 /2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delphinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste ato denominado CREDENCIANTE,

CONTRATADA/CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: CAETANO E PEREIRA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ENDEREÇO: RUA RUBENILDO RAMOS RIBEIRO, 1509 – JD. PIRATININGA II, FRANCA, SP – CEP: 14.400-005, E-MAIL: dacdmello@hotmail.com
TELEFONE/FAX: (16) 99181-1251 / 3723-1079
CNPJ N°: 07.069.652/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO RODRIGUES PEREIRA
R.G.: 20.598.739 SSP/SP
CPF: 109.098.978-40

DOS FUNDAMENTOS

- a) O presente instrumento decorre do **Processo Administrativo n.º 121/2023**, Edital de **Credenciamento n.º 005/2023**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA E CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:



DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1 - O preço que o município pagará pelos serviços prestados, corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

Anexo I – Planilha Descritiva

ITEM	SERVIÇO	VLR/HORA	QTDE	VLR.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LEVES, VANS E CAMINHÕES	R\$ 133,30	300 HORAS	39.990,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA MAQUINARIOS PESADOS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ETC)	R\$ 173,35	300 HORAS	52.005,00
03	DESLOCAMENTO	R\$ 2.50 POR KM	4000 KM -	10.000,00
04	PEÇAS DE REPISÇÃO PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	----	-----	50.000,00
	TOTAL			151.995,00

PARA AFERIÇÃO DO ITEM 4 O CREDENCIADO ANTES DA TROCA DA PEÇA DEVERÁ INFORMAR AO MUNICIPIO A PEÇA E SEU NUMERO DE SERIE JUNTAMENTE COM SEU VALOR PARA QUE O MUNICIPIO FAÇA COTAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR PARA CONFIRMAR O VALOR DE MERCADO SENDO QUE SERÁ ACEITO O DE MENOR VALOR, SEJA O INFORMADO PELO CREDENCIADO OU O COLHIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR.

1.2 No valor cotado estão incluídos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 212 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



FONTES: 1500 / 1600 / 1621 / 2600 / 2621

FICHA: 234 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES: 1500 / 1600 / 1621 / 2600 / 2621

FICHA: 280 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES: 1500

FICHA: 151 / 156 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES: 1500

FICHA: 357 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES: 1500 / 1550

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1 Atuar onde a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, como prestador de serviços conforme descrito na clausula primeira.

3.2 Comparecer em seu local de trabalho conforme solicitação de serviço predeterminado;

3.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;

3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações e equipamentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão;

3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

4.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do



credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão por meio da Secretaria Municipal de Viação e Transporte,

6.2 A fiscalização mencionado no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Efetuado fechamento mensal do serviço prestado, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

7.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

7.3.. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, mediante depósito/ transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

7.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

7.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

7.6.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancaria na conta da empresa credenciada.

7.7 O pagamento se fará mediante a apresentação, de:



a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação – **CRF** (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

7.4 O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento do credenciamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 serão aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, exceto por motivo ou razões justas e aceitas pela Prefeitura Municipal.

9.3 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Viação e Transporte, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação e a abertura da vista.

9.4 Sem prejuízo das penas anteriormente citadas poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

9.5 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades



previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11. 1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação por extrato, do presente TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Delfinopolis, MG 16 / Novembro /2023




SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



CAETANO E PEREIRA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

LUCAS DE SOUZA SUAVINHA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 398.495.148-50




JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 15726348 - CPF 368.606.258-54